

Guia Multilíngüe de Informações Cotidianas



B Vistos de permanência

[Retorno ao início do B Vistos de permanência](#)

Para poder permanecer em território japonês é necessário ter o visto de permanência. Existem 28 tipos de vistos e, cada qual tem prazos e tipos de atividades permitidas diferenciadas.

1 Tipos de visto de permanência

Para poder entrar e permanecer no Japão, o tipo do visto de permanência que lhe será concedido será determinado conforme os motivos e o período de sua permanência no Japão. Verifique em seu passaporte o tipo e o prazo de validade do visto que você possui.

1 Data da concessão. (No exemplo 11 de março de 2005).

2 Tipo de visto. (No exemplo, "Visitante de Curta Permanência" com o objetivo de fazer turismo ou visitar familiares).

3 Prazo de permanência. (No exemplo, autorizado por 90 dias).

4 Local por onde entrou no país. (No exemplo, pelo Terminal 2 do Aeroporto de Narita).

Fonte: Panfleto "Guia informativo da Imigração", emitido pela Secretaria de Controle de Imigração, Ministério da Justiça

O visto de permanência concedido é de um dos 28 tipos apresentados abaixo, sendo proibido exercer qualquer atividade não englobada pelo tipo de visto concedido.

(1) Visto de permanência que permite o exercício de atividade profissional (18 tipos)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade	Permite trabalhar ?
Diplomático	Delegações diplomáticas de países estrangeiros recepcionadas pelo governo japonês, funcionários de corpos consulares ou pessoa que goze de direitos exclusivos iguais ao de integrantes de delegação diplomática firmados em acordos ou práticas internacionais, além de familiares diretos dessas pessoas ou funcionários que a elas servem. «Embaixadores, ministros, cónsules de governos estrangeiros, membros de delegações e seus familiares»	Pelo tempo necessário para as atividades diplomáticas.	○

Guia Multilíngüe de Informações Cotidianas



B Vistos de permanência

[Retorno ao início do B Vistos de permanência](#)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade	Permite trabalhar ?
Assuntos oficiais	Pessoas que servem a governos estrangeiros ou organizações internacionais reconhecidas pelo governo japonês, seus familiares diretos ou funcionários que a eles servem (exceto aqueles que exercem atividades cabíveis na categoria "Diplomático"). «Funcionários de embaixadas ou consulados de governos estrangeiros, pessoas enviadas de organizações internacionais por deveres públicos e seus familiares»	15 dias, 30 dias, 3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Professores	Para pessoas que irão pesquisar, prestar orientações em pesquisas ou lecionar junto a faculdades japonesas, escolas de ensino médio especializadas ou outros órgãos relacionados com estes. «Professores titulares e outros professores»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Artes	Atividades ligadas à música, arte, literatura ou outras formas de artes que envolvam ganhos financeiros. (Exceto as atividades cabíveis à categoria de "Espetáculos"). «Pintores, compositores, escritores»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Religião	Pessoas enviadas por organizações religiosas estrangeiras para o Japão para trabalhos missionários, propagação da religião ou outras atividades de cunho religioso. «Missionários enviados por entidades religiosas estrangeiras, etc.»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Imprensa	Entrevistas ou outras atividades relacionadas à imprensa, amparadas por contrato firmado com órgãos da imprensa estrangeira. «Repórteres ou fotógrafos de órgãos da imprensa estrangeira»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>

Guia Multilíngüe de Informações Cotidianas



B Vistos de permanência

[Retorno ao início do B Vistos de permanência](#)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade	Permite trabalhar ?
<p>Profissional altamente qualificado</p>	<p>Tipo 1 Atividades que se enquadram em qualquer um dos seguintes itens de (1.1) a (1.3), realizadas por uma pessoa que esteja em conformidade com os padrões especificados pela Portaria do Ministério da Justiça como recurso humano com alto grau de habilidades profissionais, e que contribua para pesquisas acadêmicas ou para o desenvolvimento econômico em nosso país.</p> <p>1.1) Atividades de pesquisa, orientação de pesquisa ou educação exercidas mediante contrato com uma organização pública ou privada do Japão designado pelo Ministro da Justiça; ou gestão própria de negócios relacionados às atividades mencionadas em conjunto com a execução das mesmas atividades; ou atividades de pesquisa, orientação de pesquisa ou educação com base em contratos com organização pública ou privada exceto mencionadas anteriormente.</p> <p>1.2) Atividades das áreas de trabalho que exigem conhecimento ou tecnologia do campo de ciências naturais ou humanidades, exercidas mediante contrato com uma organização pública ou privada do Japão designado pelo Ministro da Justiça; ou gestão própria de negócios relacionados às atividades mencionadas em conjunto com a execução das mesmas atividades.</p> <p>1.3) Atividades de comércio exterior e administração de outros negócios em organização pública ou privada do Japão designado pelo Ministro da Justiça; ou atividades de gestão dos negócios mencionados anteriormente.</p> <p>Tipo 2 Atividades listadas abaixo realizadas por uma pessoa que tenha executado as atividades listadas no Tipo 1, e que sua residência esteja em conformidade com os padrões especificados pela Portaria do Ministério da Justiça, por contribuir aos interesses de nosso país.</p> <p>1.1) Atividades de pesquisa, orientação de pesquisa ou educação exercidas mediante contrato com uma organização pública ou privada do Japão.</p> <p>1.2) Atividades das áreas de trabalho que exigem conhecimento ou tecnologia do campo de ciências naturais ou humanidades, exercidas mediante contrato com uma organização pública ou privada do Japão.</p> <p>1.3) Atividades de comércio exterior e administração de outros negócios em organização pública ou privada do Japão; ou atividades de gestão dos negócios mencionados anteriormente.</p> <p>1.4) Atividades cabíveis às categorias "Professores", "Artes", "Religião", "Imprensa", "Atividades jurídicas ou contábeis", "Medicina", "Educação", "Tecnologia/ Conhecimento da área de Humanas/ Atividades internacionais", "Espetáculos" e "Conhecimentos técnicos" (exceto atividades abrangidas por qualquer um dos itens de 1.1) a 1.3) do Tipo 2 executadas juntamente com quaisquer atividades listadas de 1.1) a 1.3) do Tipo 2.</p> <p>«Recurso humano altamente qualificado baseado no sistema de pontuação»</p>	<p>Tipo 1: 5 anos Tipo 2: prazo indeterminado</p>	<p>○</p>

Guia Multilíngüe de Informações Cotidianas



B Vistos de permanência

[Retorno ao início do B Vistos de permanência](#)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade	Permite trabalhar ?
Administração/ Gestão	Atividades de comércio exterior e administração de outros negócios; ou atividades de gestão dos negócios mencionados anteriormente (exceto as atividades cuja administração e gerenciamento só podem ser legalmente exercidas por pessoas que possuem habilitação cabível no item “Atividades jurídicas ou contábeis”). «Administradores ou gerentes de empresas»	3 meses, 4 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Atividades jurídicas ou contábeis	Advogados de escritórios jurídicos estrangeiros, contabilistas públicos estrangeiros e outras atividades ligadas ao direito e contabilidade, cujo exercício requer habilitação específica determinada por lei. «Advogados ou contabilistas públicos»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Medicina	Médicos, dentistas ou outros profissionais legalmente habilitados para exercerem atividades relacionadas à medicina. «Médicos, dentistas e enfermeiros».	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Pesquisa	Atividades relacionadas a pesquisas conduzidas e amparadas por contrato com um órgão público ou privado japonês. (Exceto as atividades cabíveis na categoria “Educação”). «Pesquisadores de órgãos relacionados a governos estrangeiros ou empresas privadas»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Educação	Para o ensino de língua estrangeira ou qualquer outro tipo de ensino, junto a escolas dos ensinos fundamental e médio, ou escolas para apoio a necessidades especiais, escolas técnicas ou outras instalações ligadas a essas escolas, ou ainda outras instituições de ensino. «Professores de língua estrangeira para escolas do ensino fundamental secundário e médio»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Tecnologia/ Conhecimento da área de Humanas/ Atividades internacionais	Profissionais que detenham conhecimento e tecnologia nas áreas de ciências, engenharia e outras áreas das ciências naturais; ou atividades que requerem conhecimentos relacionados à área de Humanas, como Direito, Economia ou Sociologia ; bem como atividades baseadas na cultura de outros países e que requerem raciocínio ou sensibilidade, exercidas mediante contrato com uma organização pública ou privada do Japão (exceto atividades cabíveis às categorias "Professores", "Artes", "Imprensa", "Administração/ Gestão", "Atividades jurídicas ou contábeis", "Medicina", "Pesquisa", Educação", "Transferências dentro da empresa" e Espetáculos”). «Engenheiros ou tecnólogos de engenharia mecânica, intérpretes, designers, professores de idiomas que atuam dentro de empresas privadas, trabalhadores na área de marketing»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>

Guia Multilíngüe de Informações Cotidianas



B Vistos de permanência

[Retorno ao início do B Vistos de permanência](#)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade	Permite trabalhar ?
Transferências dentro da empresa	Funcionário de empresa pública ou privada no exterior, que possui sede ou filial no Japão, transferido para o Japão por tempo determinado para exercer as atividades descritas na categoria "Tecnologia" ou a porção final descrita na categoria "Tecnologia/ Conhecimento da área de Humanas / Atividades internacionais". «Funcionários transferidos de matriz ou filial de empresa estrangeira»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Cuidado e assistência	Atividades de cuidado e assistência ou orientação de cuidado e assistência por uma pessoa que possua qualificação de cuidador certificado mediante contrato com uma organização pública ou privada do Japão.	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>
Espetáculos	Atividades relacionadas a teatro, espetáculos, concertos, esportes, etc., ou outras atividades de entretenimento público. (Exceto as atividades cabíveis à categoria " Administração/ Gestão"). «Atores, cantores, dançarinos, atletas profissionais»	15 dias, 3 meses, 6 meses, 1 ano ou 3 anos	<input type="radio"/>
Conhecimentos técnicos	Atividades de trabalho que requerem experiência e conhecimento técnico, relacionados a áreas especiais do setor produtivo, exercidas mediante contrato firmado com uma organização pública ou privada do Japão. «Chefe de culinária estrangeira, instrutores esportivos, pilotos de aeronaves, artesãos de metais preciosos, etc.»	3 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input type="radio"/>

Guia Multilíngüe de Informações Cotidianas



B Vistos de permanência

[Retorno ao início do B Vistos de permanência](#)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade	Permite trabalhar ?
Estágio técnico	<p>Tipo 1</p> <p>1.1) Atividades de aprendizado técnico e trabalhos relacionados a habilidades técnicas com base no plano de treinamento de estágio técnico (limitado ao estágio técnico de tipo 1 independente em empresa), conforme a Lei de Estágio Técnico.</p> <p>1.2) Atividades de aprendizado técnico e trabalhos relacionados a habilidades técnicas com base no plano de treinamento de estágio técnico (limitado ao estágio técnico de tipo 1 gestão por organização), conforme a Lei de Estágio Técnico.</p> <p>Tipo 2</p> <p>1.1) Atividades em áreas de trabalho que necessitam de capacidade técnica etc., com base no plano de treinamento de estágio técnico (limitado ao estágio técnico de tipo 2 independente em empresa), conforme a Lei de Estágio Técnico.</p> <p>1.2) Atividades em áreas de trabalho que necessitam de capacidade técnica etc., com base no plano de treinamento de estágio técnico (limitado ao estágio técnico de tipo 2 gestão por organização), conforme a Lei de Estágio Técnico.</p> <p>Tipo 3</p> <p>1.1) Atividades em áreas de trabalho que necessitam de capacidade técnica etc., com base no plano de treinamento de estágio técnico (limitado ao estágio técnico de tipo 3 independente em empresa), conforme a Lei de Estágio Técnico.</p> <p>1.2) Atividades em áreas de trabalho que necessitam de capacidade técnica etc., com base no plano de treinamento de estágio técnico (limitado ao estágio técnico de tipo 3 gestão por organização), conforme a Lei de Estágio Técnico.</p>	<p>Tipo1: Pelo prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, analisados caso a caso (que não ultrapasse 1 ano)</p> <p>Tipo 2: Pelo prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, analisados caso a caso (que não ultrapasse 2 anos)</p> <p>Tipo 3: Pelo prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, analisados caso a caso (que não ultrapasse 2 anos)</p>	○



(2) Visto de permanência que proíbe o exercício de atividade profissional (5 tipos)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade	Permite trabalhar?
Atividades culturais	Atividades não remuneradas ligadas aos estudos ou às artes. Pesquisas relacionadas à cultura ou técnicas típicas de nosso país ou atividades de aprendizado destes sob a orientação de um especialista. (Exceto as atividades cabíveis às categorias “Bolsa de estudos” até “Estágio”). «Pesquisadores de cultura japonesa»	3 meses, 6 meses, 1 ano ou 3 anos	X
Curta permanência	Curto período de estadia que visa a atividades como turismo, tratamentos de saúde, esportes, visita a familiares, visita de estudo, participação em palestra ou encontros, reuniões de negócios ou atividades similares a estas. «Turismo, participantes de conferências, etc.»	Inferior a cada unidade de tempo de 15 dias, 30 dias ou 90 dias	X
Bolsa de estudos	Para estudos a serem conduzidos junto a universidades do Japão, escolas de ensino médio técnico, escolas de ensino médio (inclusive fase final de escolas de ensino fundamental secundário) ou curso de ensino médio de escolas de apoios especiais, ensino fundamental secundário (inclusive fase inicial de escolas de ensino fundamental secundário) ou curso de ensino fundamental secundário de escolas de apoios especiais, escolas de ensino fundamental primário ou curso de ensino fundamental primário de escolas de apoios especiais, escolas técnicas ou escolas miscelâneas, ou ainda outros estabelecimentos de ensino equivalentes aos citados em termos de instalação e organização. «Estudante de universidade, cursos universitários de curta duração, escolas técnicas do ensino médio, escolas de ensino médio, escolas de ensino fundamental secundário e escolas de ensino fundamental primário».	3 meses, 6 meses, 1 ano, 1 ano e 3 meses, 2 anos, 2 anos e 3 meses, 3 anos, 3 anos e 3 meses, 4 anos ou 4 anos e 3 meses	X
Estágio	Atividades de aprendizado de capacitação junto a entidades públicas ou privadas do Japão. (Exceto as atividades cabíveis às categorias “Bolsa de estudo” e “Estágio técnico, Tipo 1”). «Estagiário»	3 meses, 6 meses ou 1 ano	X
Permanência de familiares	Atividades da vida cotidiana exercidas na posição de cônjuge ou filho dependente do estrangeiro que entrou no país com visto de permanência das categorias “Professores” até “Atividades culturais” (exceto “Estágio técnico”) ou “Bolsa de estudo”. «Cônjuge e filhos dependentes de estrangeiros residentes no Japão, etc.»	3 meses, 6 meses, 1 ano, 1 ano e 3 meses, 2 anos, 2 anos e 3 meses, 3 anos, 3 anos e 3 meses, 4 anos, 4 anos e 3 meses ou 5 anos	X

Guia Multilíngüe de Informações Cotidianas



B Vistos de permanência

[Retorno ao início do B Vistos de permanência](#)



Guia Multilíngüe de Informações Cotidianas



B Vistos de permanência

[Retorno ao início do B Vistos de permanência](#)

(3) Visto de permanência cuja permissão ou não do exercício de atividade profissional depende do teor da autorização concedida individualmente aos estrangeiros (1 tipo)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade	Permite trabalhar?
Atividades específicas	Atividades exclusivamente indicadas individualmente para os estrangeiros, pelo Ministro da Justiça. «Empregados domésticos de diplomatas, Working Holidays (acordo entre o Japão e alguns países que permite que jovens exerçam atividade profissional durante sua estadia em um dos países estrangeiros integrantes do acordo), candidatos estrangeiros a enfermeiros ou assistentes sociais de tratamento ao idoso, baseado no Acordo de Parceria Econômica».	3 meses, 6 meses, 1 ano, 2 anos, 3 anos, 4 anos ou 5 anos ou pelo prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, analisados caso a caso, desde que não ultrapasse 5 anos.	<input type="radio"/>

(4) Visto de permanência cuja concessão é baseada na identidade ou posição ocupada (4 tipos)

Tipo do visto	Identidade ou posição ocupada que possui no Japão	Prazo de validade	Permite trabalhar?
Residência permanente	Estrangeiros cuja residência permanente seja autorizada pelo Ministro da Justiça. «Pessoas que obtiveram a autorização de residência permanente do Ministro da Justiça (exceto portadores de visto de "residência permanente especial", de acordo com a Lei Especial de Controle de Imigração».	Indeterminado	<input checked="" type="radio"/>
Cônjuge de japonês, ou outros	Cônjuge, filho ou pessoa adotada por um japonês, conforme determinado no Artigo 817, item 2 do Código Civil (Lei No. 89 de 1896). «Cônjuge, filho legítimo ou filho adotivo de japonês».	6 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	<input checked="" type="radio"/>

Guia Multilíngüe de Informações Cotidianas



B Vistos de permanência

[Retorno ao início do B Vistos de permanência](#)

Tipo do visto	Identidade ou posição ocupada que possui no Japão	Prazo de validade	Permite trabalhar?
Cônjuge de residente permanente, ou outros	Cônjuge de estrangeiro que possua autorização de residência permanente ou de residentes permanentes especiais, amparados pela Lei especial de imigração de pessoas que abandonaram a nacionalidade, provenientes dos países que fazem parte de Tratado de Paz (doravante genericamente denominados "residentes permanentes"). Ou ainda, filhos de residentes permanentes nascidos no Japão e que aqui permanecem. «Cônjuge de residente permanente ou de residente permanente especial ou filho legítimo de residente permanente nascido no Japão e que permanece no país».	6 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos	◎
Longa permanência	Pessoas cuja residência é admitida com definição de um determinado período de tempo para sua permanência no Japão, mediante a análise das razões para tal pelo Ministro da Justiça. «Refugiados reassentados, descendentes de japoneses da terceira geração e, japoneses órfãos que permaneceram na China».	1 6 meses, 1 ano, 3 anos ou 5 anos 2 Pelo prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, analisados caso a caso, desde que não ultrapasse 5 anos.	◎

(Observação) Legenda dos símbolos utilizados no campo "Permite trabalhar?":

- ◎ : Sem limitação no tocante ao exercício de atividade profissional.
- : Exercício de atividade profissional permitida, dentro de determinadas condições.
- × : Proibido o exercício de atividade profissional.

Material de Referência : "Lista dos Tipos de Visto de Permanência", emitida pelo Ministério da Justiça, Departamento de Controle de Imigração

